



LEI Nº 1.447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.246/2018, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, para inclusão da cobrança em desfavor dos usuários que utilizam energia fotovoltaica em suas unidades consumidoras, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º, e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.246/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) é o consumidor de energia elétrica ou fotovoltaica, cujo imóvel esteja situado no território do Município de Xique-Xique.

§ 1º São sujeitos passivos solidários da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município de Xique-Xique e que possua, ou não, ligação privada e regular de energia elétrica ou de energia fotovoltaica."

Art. 2º - O caput do art. 4º, e o seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.246/2018, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município de Xique-Xique para os imóveis não edificados, ou mensalmente, pela concessionária de energia elétrica, para os imóveis edificados e ativos em seu cadastro, incluindo os que utilizam o sistema fotovoltaico.

§ 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será cobrada:

I - Sobre o valor líquido da fatura, na hipótese de consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, limitado em reais, para cada unidade consumidora de energia elétrica, conforme Anexo Único;

II - Sobre o consumo líquido, a ser apurado aplicando-se o percentual sobre o produto da diferença entre o consumo total acumulado e o consumo no mês imediatamente anterior, para o usuário que tenha instalado em sua unidade consumidora o sistema fotovoltaico."

Art. 3º - A alínea "e" do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.246/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Classe "revenda": o consumo proveniente das unidades que geram sua própria energia elétrica, incluindo a proveniente de energia fotovoltaica."

Art. 4º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.246/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO ÚNICO
Lei Municipal nº 1.246/2018

**CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES,
A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO
REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO**

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61até 80	12,00%	40,00
	De 81até 100	13,00%	60,00
	De 101até 200	14,00%	60,00
	De 201até 300	15,00%	60,00
	De 301até 450	16,00%	60,00
	De 451até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61até 80	12,00%	40,00
	De 81até 100	13,00%	60,00
	De 101até 200	14,00%	60,00
	De 201até 300	15,00%	60,00
	De 301até 450	16,00%	60,00
	De 451até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	0,00%	20,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	11,00%	20,00
	De 61até 80	12,00%	20,00
	De 81até 100	13,00%	30,00
	De 101até 200	14,00%	30,00
	De 201até 300	15,00%	30,00
	De 301até 450	16,00%	30,00
	De 451até 650	17,00%	40,00
	De 651 até 1000	18,00%	40,00
	De 1001 até 2000	19,00%	40,00
	Acima de 2000	20,00%	40,00



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00
	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	0,00%	40,00
	De 31 até 50	10,00%	40,00
	De 51 até 60	11,00%	40,00
	De 61 até 80	12,00%	40,00
	De 81 até 100	13,00%	60,00
	De 101 até 200	14,00%	60,00
	De 201 até 300	15,00%	60,00
	De 301 até 450	16,00%	60,00
	De 451 até 650	17,00%	80,00



	De 651 até 1000	18,00%	80,00
	De 1001 até 2000	19,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	ISENTO	
	De 201 até 300	ISENTO	
	De 301 até 450	ISENTO	
	De 451 até 650	ISENTO	
	De 651 até 1000	ISENTO	
	De 1001 até 2000	ISENTO	
	Acima de 2000	ISENTO	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	0,00%	20,00
	De 31 até 50	10,00%	20,00
	De 51 até 60	11,00%	20,00
	De 61 até 80	12,00%	20,00
	De 81 até 100	13,00%	30,00
	De 101 até 200	14,00%	30,00
	De 201 até 300	15,00%	30,00
	De 301 até 450	16,00%	30,00
	De 451 até 650	17,00%	40,00
	De 651 até 1000	18,00%	40,00
	De 1001 até 2000	19,00%	40,00
	Acima de 2000	20,00%	40,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2024

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito